



Prefeitura do Município de Ivaiporá

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 219/78

A Câmara Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR -, e esta belece outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR -, para a construção de uma unidade escolar, em alvenaria, com seis salas de aulas e demais dependências administrativas, na sede do Distrito de Jacutinga, deste Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município, na obra mencionada no artigo anterior, a título de complementação dos recursos da FUNDEPAR.

Art. 3º - O convênio que o Município celebrar com a FUNDEPAR estabelecerá que a conservação do imóvel construído em consequência desta Lei, e seus equipamentos serão de responsabilidade do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Quando da instalação do Governo Estadual - em Apucarana, deste Estado, inúmeras foram as reivindicações que encaminhamos à Administração Pública Estadual, através de seus órgãos administrativos e, dentre as quais, destacamos aquela relacionada com o pedido que formulamos ao Exmo. Sr. Dr. Francisco Borsari Neto, D.D. Secretário de Estado da Educação e Cultura, propugnando

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 219/78

- continuação -

- fls. 2 -

pela implantação de estudos de viabilidade, em regime de urgência, para a edificação de uma unidade escolar na sede do Distrito de Jacutinga, deste Município, em terreno já escriturado à FUNDEPAR, em virtude do surto de progresso que aquela comunidade vem experimentando e pela necessidade de se amenizar a problemática resultante da falta de espaço físico para um melhor funcionamento da extensão do Ginásio Estadual Raul Rodrigues Gomes, naquele próspero distrito.

Formulado o pedido ou reivindicação, ficamos aguardando a tomada de decisão por parte daquela Secretaria Gubernamental.

Assim foi que, há poucos dias, tomamo's - conhecimento do despacho favorável à nossa pretensão. A matéria, para atendimento, foi deslocada para o órgão competente, a FUNDEPAR, para que esta desse execução à causa que esposávamos e esposamos.

Em contacto que mantivemos com a FUNDEPAR, nos acercamos do conhecimento de que esse órgão, com a brevidade possível, pretende, pelo método de convênio com este Município, edificar na sede do Distrito de Jacutinga, uma unidade escolar em alvenaria, com seis salas de aulas e demais dependências administrativas.

Assim sendo e pelo fato de termos necessidade de dotarmos a sede do distrito de Jacutinga, com um melhor equipamento educacional e de acordo com a carência existente, contamos com o apoioamento de V. Exas., e requeremos a apreciação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Complementar nº 2 (L.O.M.) e, ainda, com base no artigo 42 da mesma Lei, requeremos, também, a realização de sessões extraordinárias para termo final do Projeto em apreço.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVI da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Dr. MANGEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 72-644

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 219/78

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR -, e estabelece outras providências para a edificação de uma unidade escolar, em alvenaria, com seis salas de aulas e demais dependências administrativas, na sede do Distrito de Jacutinga, deste Município.-

PARECER CONJUNTO

Os Membros das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e de Cultura e Assistência Social da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, todos abaixo-assinados, tendo em vista as disposições da legislação em vigor, ao analisarem o Projeto de Lei nº 219/78, de autoria do Executivo Municipal e com relação à matéria constante da súmula retro mencionada, em virtude do disposto pelo Artigo 19 e pelo ítem -XII- do Art. 59 da Lei Complementar nº2 (Lei Orgânica dos Municípios) e Artigos 50, 51 e 53 do Regimento Interno desta Edilidade, constataram que o mesmo é constitucional e estruturado lógicamente e obedecendo as exigências das regras gramaticais vigentes.

E, considerando que é obrigação do Município, concorrentemente com o Estado, promover a educação e a cultura, bem como o fato de que na aplicação das rendas municipais destinadas aos serviços e obras públicas, dever-se-á atender às necessidades dos distritos em proporção à receita - que produzirem, resolvem emitir parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 219/78, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Pedro Goedert

Otaviano Proença Neto

Augusto Martins de Andrade

Lázaro Bueno

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 28/6/78.

Atas n.º _____
Ass. Sec. - Sec. da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado

Em 13/7/78.

Atas n.º _____
Ass. Sec. - Sec. da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado 3
Em 14/7/78.

Atas n.º _____
Ass. Sec. - Sec. da Câmara



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 219/78

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR -, e estabelece outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR -, para a construção de uma unidade escolar, em alvenaria, com seis salas de aulas e demais dependências administrativas, na sede do Distrito de Jacutinga, deste Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município, na obra mencionada no artigo anterior, a título de complementação dos recursos da FUNDEPAR.

Art. 3º - O convênio que o Município celebrar com a FUNDEPAR estabelecerá que a conservação do imóvel construído em consequência desta Lei, e seus equipamentos serão de responsabilidade do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Quando da instalação do Governo Estadual - em Apucarana, deste Estado, inúmeras foram as reivindicações que encaminhamos à Administração Pública Estadual, através de seus órgãos administrativos e, dentre as quais, destacamos aquela relacionada com o pedido que formulamos ao Exmo. Sr. Dr. Francisco Borsari Neto, D.D. Secretário de Estado da Educação e Cultura, propugnando



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 219/78

- continuação -

- fls. 2 -

pela implantação de estudos de viabilidade, em regime de urgência, para a edificação de uma unidade escolar na sede do Distrito de Jacutinga, deste Município, em terreno já escriturado à FUNDEPAR, em virtude do surto de progresso que aquela comunidade vem experimentando e pela necessidade de se amenizar a problemática resultante da falta de espaço físico para um melhor funcionamento da extensão do Ginásio Estadual Raul Rodrigues Gomes, naquele próspero distrito.

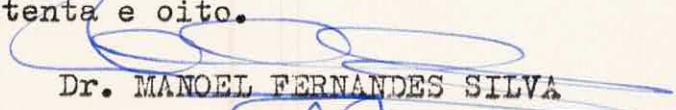
Formulado o pedido ou reivindicação, fica mos aguardando a tomada de decisão por parte daquela Secretaria Gubernamental.

Assim foi que, há poucos dias, tomamos - conhecimento do despacho favorável à nossa pretensão. A matéria, para atendimento, foi deslocada para o órgão competente, a FUNDEPAR, para que esta desse execução à causa que esposávamos e esposamos.

Em contacto que mantivemos com a FUNDEPAR, nos acercamos do conhecimento de que esse órgão, com a brevidade possível, pretende, pelo método de convênio com este Município, edificar na sede do Distrito de Jacutinga, uma unidade escolar em alvenaria, com seis salas de aulas e demais dependências administrativas.

Assim sendo e pelo fato de termos necessidade de dotarmos a sede do distrito de Jacutinga, com um melhor equipamento educacional e de acordo com a carência existente, contamos com o apoioamento de V. Exas., e requeremos a apreciação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Complementar nº 2 (L.O.M.) e, ainda, com base no artigo 42 da mesma Lei, requeremos, também, a realização de sessões extraordinárias para termo final do Projeto em apreço.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVI da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal